

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2023-L9, QUE FAZEM ENTRE SI, O YACHT CLUBE SANTO AMARO F A EMPRESA PRINT & IFT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023, o YACHT CLUB SANTO AMARO, localizado Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Reimer**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PRINT & IFT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.151.779/0001-72, sediado na Rua Moacir Bastiani, nº 30, Campo Novo, CEP: 91787-141, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Fabrício da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, empregário, portador da Carteira de Identidade nº 40.500.275-07, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 736.844.220-53, endereço eletrônico wmassessoriacont@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023, Termo de Execução 08/2022 e em observância as disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 001/2023-L9, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

- 1.1 O presente Aditivo contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos – Uniformes, na modalidades olímpica e paralímpica, conforme faculta o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, através dos recursos financeiros de que trata a Lei nº 13.756/2018 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Houve um pequeno retardo na entrega das grades para produção dos uniformes, isto posto, conforme solicitado pela **CONTRATADA**, as partes convencionam que Contrato nº 001/2023-L9 fica, neste ato prorrogado, a partir do vencimento da vigência do Termo de Contrato originário, em sua Cláusula 2, para entrega dos materiais, nota fiscal e demais trâmites legais.

2.2. Assim, o citado contrato, em todos os seus termos legais estabelecidos, **terá sua validade prorrogada até 17 de maio de 2023**, momento no qual, também se fará a entrega total dos materiais adquiridos no Pregão supramencionado.

2.3. Esclarece-se ainda que com a assinatura desta avença o prazo de entrega e demais atos subsequentes, igualmente se prorrogam até a data de vencimento citada em cláusula supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e assinam.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

Ronaldo Reimer

YACHT CLUBE SANTO AMARO
RONALDO REIMER
Comodoro

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRICIO DA SILVA PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>



PRINT & JET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: